



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
SCN QUADRA 02 BLOCO E - CEP 70712-905 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3424-3945 - www.gov.br/iti/pt-br

NOTA TÉCNICA Nº 1/2026/CGNPE/DAFN

PROCESSO Nº 00100.002627/2025-33

INTERESSADO: CGOPE

1. ASSUNTO

1.1. Instrução Normativa do ITI para atualização do documento Padrões e Algoritmos Criptográficos da ICP-Brasil - DOC-ICP-01.01, bem como do Manual de Condutas Técnicas nº 7, Volumes I e II.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E ANÁLISE

2.1. A necessidade de alteração do DOC-ICP-01.01, documento que define os Padrões e Algoritmos Criptográficos da ICP-Brasil, fundamenta-se nas Notas Técnicas SEI nº 0767231 e SEI nº 0769769, que analisam os impactos estratégicos, normativos e operacionais da transição criptográfica para a ICP-Brasil. Essa transição tem por objetivo a inclusão dos algoritmos de criptografia pós-quântica **ML-DSA** e **ML-KEM**, em alinhamento com as tendências e recomendações internacionais voltadas à mitigação dos riscos associados ao advento da computação quântica.

2.2. Ademais, considerando a Resolução CG ICP-Brasil nº 211, de 31 de outubro de 2024, que instituiu os certificados de selo eletrônico e de aplicações específicas no âmbito da ICP-Brasil, faz-se igualmente necessária a atualização do referido documento para contemplar esses novos tipos de certificados.

2.3. Dessa forma, torna-se imprescindível a atualização do DOC-ICP-01.01, aprovado pela Instrução Normativa ITI nº 22, de 23 de março de 2022, a fim de incluir os novos algoritmos de criptografia pós-quântica e os certificados digitais dos tipos selo eletrônico e de aplicações específicas, bem como, observando a recomendação exarada no Nota Técnica SEI nº 0769769 e conforme Minutas SEI nº 0773533 e SEI nº 0773535, realizar o juste no Manual de Condutas Técnicas nº 7, Volumes I e II, substituindo a menção a algoritmos específicos pela referência do DOC-ICP-01.01, nos moldes do que já foi realizado em outros Manuais de Condutas Técnicas.

3. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

3.1. O Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, regulamenta a Análise de Impacto Regulatório para propostas de atos normativos e aponta os casos de obrigatoriedade, inaplicabilidade ou de dispensa de AIR, a saber:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o [art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019](#) e o [art. 6º da](#)

[Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#), e dispõe sobre o seu conteúdo, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

.....
§ 2º O disposto neste Decreto aplica-se às propostas de atos normativos formuladas por colegiados por meio do órgão ou da entidade encarregado de lhe prestar apoio administrativo.

.....
Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

.....
§ 2º O disposto no **caput não se aplica** aos atos normativos:

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;

II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;

III - que disponham sobre execução orçamentária e financeira;

IV - que disponham estritamente sobre política cambial e monetária;

V - que disponham sobre segurança nacional; e

VI - que visem a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito.

Art. 4º **A AIR poderá ser dispensada**, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

.....
VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no [Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020](#)

3.2. Considerando que a proposta de alteração visa a manter a convergência a padrões internacionais no que se refere a inclusão dos novos algoritmos de criptografia pós-quântica, bem como à atualização para adequação ao disposto na Resolução CG ICP-Brasil nº 2011, conclui-se que a AIR pode ser dispensada, nos termos dos incisos II e VI do artigo 4º do Decreto nº 10.411/2020.

4. PROVIDÊNCIAS PROPOSTAS

4.1. Alterar o Anexo da Instrução Normativa ITI nº 22, de 23 de março de 2022, para incluir os novos algoritmos de criptografia pós-quântica e os novos tipos de certificados implementados pela Resolução CG ICP-Brasil nº 211, bem como atualizar os volumes I e II do Manual de Condutas Técnicas 7 - MCT 7 para substituir

a indicação de algoritmos específicos pela referência ao DOC-ICP-01.01 - Padrões e Algoritmos Criptográficos da ICP-Brasil.

4.2. As alterações propostas compõem a minuta de Instrução Normativa SEI nº 0775254 e podem ser verificadas nos seguintes documentos com alteração marcada:

- a) DOC-ICP-01.01 - SEI 0775257
- b) MCT 7 - volume I - SEI 0775260
- c) MCT 7 - volume II - SEI 0775261

5. CONCLUSÃO

5.1. Pelo exposto, conclui-se que as alterações propostas nos documentos SEI 0775257, 0775260 e 0775261 atendem às necessidades levantadas e recomenda-se o encaminhamento da minuta de Instrução Normativa SEI nº 0775254 para a Procuradoria Federal Especializada junto ao ITI para a necessária análise jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lília Bispo de Freitas Requia, Coordenador-Geral de Normalização e Pesquisa - Substituto(a)**, em 16/01/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0774529** e o código CRC **AFEE9A11**.